



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **JOSÉ GOMES DE LIMA NETO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, **NOTIFICADAS** e **INTIMADAS** para a **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada **SEGUNDA-FEIRA, DIA 17 DE OUTUBRO DE 2022 com início às 18h00min** (dezoito horas) **de forma híbrida**, no Plenário do TJDF/PB, situado na Av. Deputado Odon Bezerra, nº 580, Tambiá, João Pessoa-PB. Os interessados que não puderem participar presencialmente, devem entrar em contato com o número de whatsapp (83) 98847-4016 para receber as instruções, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão

1. **PROCESSO Nº 117/2022** – Jogo: Sousa Esporte Clube x Atlético Cajazeirense de Desportos, realizado em 12 de junho de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-20. **Denunciado:** Jonathan Lins de Sousa, atleta do Atlético Cajazeirense de Desportos incurso no Art. 254, §1º, Inciso II do CBJD. O processo estava inicialmente designado para julgamento no dia 29/08/2022 e foi retirado de pauta pelo relator para melhor análise. **AUDITOR RELATOR DR. ABELARDO JUREMA NETO.**

João Pessoa, 11 de outubro de 2022.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº 117/2022

PARTIDA: SOUSA ESPORTE CLUBE x ATLÉTICO CAJAZEIRENSE DE DESPORTOS

DATA: 12 DE JUNHO DE 2022

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL – SUB/20

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

DENÚNCIA

em face de **JONATHAN LINS DE SOUSA**, jogador de nº 06, da equipe do **Atlético Cajazeirense de Desportos**, por violação ao art. 254, §1º, II, do CBJD, nos seguintes termos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

I – DOS FATOS

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio Antônio Mariz (O Marizão), em Sousa-PB, onde se constatou na súmula (p. 04), o seguinte:

Tempo	11/21	Nº	Nome do Jogador	Equipe
30	21	06	NATHAN A. DE SOUZA	ATHLETIC
Motivo: POR RECEBER UMA SEGUNDA ADVERTENCIA POR CALÇAR O ADVERSARIO DE FORMA TEMERARIA.				
Tempo	17/21	Nº	Nome do Jogador	Equipe

Expulsões (Cartões Vermelhos)

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba

Vê-se que o lance imputado ao atleta denunciado foi expulsão decorrente de segunda advertência por agir de forma temerária em seu adversário, conforme acima destacado. Vê-se que o lance imputado fere o art. 254, §1º, II, do CBJD.

Diante da referida situação, não há outra saída senão a presente denúncia objetivando punir o culpado, na forma da lei.

II – DOS FUNDAMENTOS

Diante dos fatos narrados, a conduta em que incorreu o técnico denunciado foi o art. 254, §1º, II, do CBJD, que diz:

“Art. 254. Praticar jogada violenta:

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

§ 1º *Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: (AC).*

(...)

II - a atuação temerária ou imprudente na disputa da jogada, ainda que sem a intenção de causar dano ao adversário. (AC).” (grifamos).

Como se vê, da simples leitura da súmula, constata-se que o ato praticado pelo denunciado viola frontalmente o regramento do CBJD, a ética esportiva e lealdade, não havendo outra saída que não seja a apresentação na presente denúncia.

III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor do denunciado;
- 2- Que se determine a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando o denunciado nas penas citadas (art. 254, §1º, II do CBJD), respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 15 de junho de 2022.

ALLISSON CARLOS VITALINO
Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB

